

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

EDITAL Nº 02/2019 PRAE – UNILA
EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA OS AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – INGRESSANTES VIA SISU 2019/01-Cotistas L1,
L2, L9 e L10

A Pró – Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UNILA Nº 0855 de 31 de agosto de 2017, e nos termos da legislação vigente com base no disposto pelas Portarias da UNILA nº 121 e nº 122 de 20 de março de 2012, torna público o Edital Nº 02/2019, de inscrição nos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Unila – Ingressantes Via SISU 2019/01 - Cotistas L1, L2, L9 e L10.

1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

1.1 O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) tem como finalidade ampliar as condições de permanência do(a) discente na Universidade, colaborando para permanência estudantil nos cursos de graduação, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

1.2 O Programa de Assistência Estudantil da Unila compreende, dentre outras ações e serviços, os seguintes auxílios:

1.2.1 **Auxílio-Moradia:** compreende a disponibilização de subvenção financeira mensal para fins de auxílio no custeio parcial de despesas com moradia de discentes dos cursos de graduação presenciais da Unila. O objetivo do auxílio-moradia é contribuir nas condições de moradia dos(as) discentes que, devido ao ingresso na Unila, se obrigam a manter moradia na cidade de Foz do Iguaçu em função da distância do seu domicílio de origem. Para concorrer ao auxílio-moradia o(a) discente e seu núcleo familiar não podem possuir residência própria, alugada ou cedida no município de Foz do Iguaçu-PR. O auxílio-moradia será disponibilizado na modalidade subsídio financeiro, na forma de depósito em conta bancária da pessoa beneficiada, no valor de R\$300,00 mensais.

1.2.2 **Auxílio-Alimentação:** compreende a disponibilização de subvenção financeira mensal para fins de auxiliar no custeio parcial de despesas com alimentação de discentes dos cursos de graduação presenciais da Unila. O objetivo do auxílio-alimentação é contribuir com a segurança alimentar e nutricional dos(as) discentes. Para concorrer ao auxílio-alimentação o(a) discente não pode possuir outro tipo de auxílio-alimentação e/ou vale-alimentação. O auxílio-alimentação será disponibilizado na modalidade subsídio financeiro, na forma de depósito em conta bancária da pessoa beneficiada, no valor de R\$300,00 mensais.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

1.2.3 Auxílio-Transporte: de natureza pessoal e intransferível, se constitui como concessão de créditos mensais via cartão magnético do transporte coletivo urbano de Foz do Iguaçu/PR, durante os períodos letivos dos cursos de graduação presencial da Unila, definido pelo calendário acadêmico institucional, com a finalidade de subsidiar o deslocamento dos(as) discentes de suas residências à Unila. Para concorrer ao auxílio-transporte, o(a) discente não pode possuir meio de transporte próprio como automóvel ou motocicleta. O auxílio-transporte será concedido, conforme disponibilidade orçamentária, durante o período letivo dos cursos e/ou disciplinas presenciais que façam parte da grade curricular do curso no qual o(a) discente está matriculado e, excepcionalmente, para os componentes curriculares que forem ofertados em regime especial durante as férias acadêmicas.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Poderão concorrer aos auxílios estudantis deste edital os Cotistas L1, L2, L9 ou L10, ingressantes via SISU 2019/01.

- I. **L1:** Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);
- II. **L2:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);
- III. **L9:** Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);
- IV. **L10:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012).

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 O candidato deverá se atentar para as seguintes etapas ELIMINATÓRIAS de Inscrição:
3.1.1 **Etapa 1:** Aderir ao “Cadastro Único” no menu “Bolsas” do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), utilizado pela Unila (<https://sig.Unila.edu.br/sigaa/verTelaLogin.do>);

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

3.1.2 **Etapa 2:** Realizar a solicitação para o(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil no menu “Solicitação de Bolsas” do SIGAA. **O(a) discente deve solicitar separadamente cada auxílio que deseja concorrer.** O Manual de solicitação de auxílio do Programa de Assistência Estudantil encontra-se no portal de editais da Unila, link https://documentos.unila.edu.br/?combine=&field_tipo_tid=All&field_rg_o_respons_vel_tid=279&field_errata_value=All&items_per_page=100;

https://documentos.unila.edu.br/?combine=&field_tipo_tid=All&field_rg_o_respons_vel_tid=279&field_errata_value=All&items_per_page=100;

3.1.3 **ETAPA 3:** Providenciar documentos comprobatórios que possibilitem a avaliação socioeconômica do inscrito, conforme previsto no Item 8 deste Edital. A documentação deve ser entregue em ENVELOPE LACRADO, cabendo ao candidato conferir os documentos apresentados, preencher e assinar o Check-List (Anexo X). O check-list deve ser anexado externamente ao envelope. Cada discente deverá apresentar apenas um envelope com a documentação, tendo direito a apenas um protocolo.

3.1.4 **ETAPA 4:** A entrega do envelope lacrado deve ser realizado na Divisão de Apoio Administrativo e Atendimento ao Público (DIAAAP/PRAE). Os(as) discentes com cursos lotados na Unidade do PTI devem protocolar na DIAAP/PTI no **Bloco 3, Espaço 2, Sala 4**. Os(as) discentes da Unidade Jardim Universitário e Unidade Almada devem protocolar na DIAAP do Jardim Universitário no **Bloco do Ginásio, Sala G 202-14**, observando o horário das 8h30 as 12h e das 13h as 16:30h, e as datas estabelecidas no cronograma do item 4 deste Edital;

3.1.4.1 A entrega do envelope deve ser realizada pelo(a) próprio(a) requerente, representante legal ou por procurador legalmente constituído.

3.1.4.2 Não serão aceitos documentos enviados a esta Pró-Reitoria por correio, fax ou e-mail.

3.2 As etapas são ELIMINATÓRIAS, portanto o não cumprimento de qualquer uma das etapas de inscrição resultarão no indeferimento do pedido.

4. DO CRONOGRAMA

Os interessados em inscrever-se nos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Unila, Edital N° 02/2019, devem observar o seguinte cronograma:

ETAPAS	ABERTURA	ENCERRAMENTO
Publicação do Edital	18/02/2019	08/03/2019
Período de preenchimento do Cadastro Socioeconômico e do Requerimento de Solicitação para o(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil	18/02/2019	08/03/2019

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

Período de protocolo de documentação	19/02/2019	08/03/2019
Período de análise da documentação	11/03/2019	15/03/2019
Divulgação do Resultado Preliminar no link documentos/PRAE no site da UNILA https://documentos.unila.edu.br/h?combine=&field_tipo_tid=All&field_rg_o_respons_vel_tid=279&field_errata_value=All&items_per_page=100	15/03/2019 após as 18h	
Prazo para apresentação de recursos	18/03/2019	19/03/2019
Período de Análise do Recurso	20/03/2019	22/03/2019
Divulgação do Resultado dos Recursos e do Resultado Final no SIG e no link https://documentos.unila.edu.br/?combine=&field_tipo_tid=All&field_rg_o_respons_vel_tid=279&field_errata_value=All&items_per_page=100	25/03/2019	
Assinatura do Termo de Compromisso	26/03/2019 Local: Sala de Convivência na Unidade UNILA- Jardim Universitário Horários: 10h as 12h 14h as 16h.	

5. DAS VAGAS

5.1 O quantitativo de vagas para cada auxílio está relacionado à disponibilidade orçamentária da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e corresponde a:

5.1.1 Auxílio-Moradia, na Modalidade Subsídio Financeiro: 100 vagas;

5.1.2 Auxílio-Alimentação, na Modalidade Subsídio Financeiro: 100 vagas;

5.1.3 Auxílio-Transporte, via Cartão Único: 100 vagas.

5.2. As vagas serão destinadas prioritariamente para discentes que não possuam curso superior.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

6. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Para participar deste Edital, o(a) discente deve:

6.1 Estar regularmente matriculado(a) em um dos cursos de graduação presenciais da UNILA;

6.2 Cumprir as etapas eliminatórias descritas no item 3 deste Edital;

6.3. Atender à Portaria Normativa nº 18/MEC de 11 de outubro de 2012 (Anexo I) e aos requisitos estabelecidos nos regulamentos do Programa.

6.3.1 O não enquadramento do(a) inscrito(a) nos requisitos da Portaria Normativa nº 18/MEC de 11 de outubro de 2012 (Anexo I) e nos critérios estabelecidos nos regulamentos do Programa de Assistência Estudantil da Unila implicará no indeferimento do requerimento de inscrição;

6.4 Ser maior de 18 anos ou emancipado, de acordo com o artigo 5º do Código Civil.

Paragrafo Único - Após deferimento, os(as) discentes menores de 18 anos de idade deverão apresentar documento de emancipação. Os responsáveis e/ou representantes legais pelos menores de 18 anos de idade que não apresentarem documento de emancipação, deverão comparecer mensalmente e quando convocados no atendimento (DIAAP) da PRAE na Unidade onde o(a) discente estuda, para realizar a assinatura do recibo dos auxílios para os quais o mesmo foi deferido e contemplado.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1. A fase de análise dos pedidos de auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil compreende:

7.1.1 Análise das informações declaradas no *Cadastro Socioeconômico* e dos documentos comprobatórios correspondentes;

7.1.2 Utilização dos instrumentos de entrevista social e visita domiciliar, quando necessário;

7.1.3 Solicitação de documentos adicionais aos definidos neste Edital para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares;

7.1.4 Utilização de pesquisa e buscas em sites oficiais (internet) para dirimir dúvidas com relação às informações prestadas pelo(a) discente (Portais de Transparência, Receita Federal, Polícia Federal, Google Maps, sites de relevância pública e social);

7.1.5 Verificação da comprovação de renda per capita familiar inferior a um salário-mínimo e meio vigente no Brasil, calculado conforme a Portaria Normativa nº 18/MEC de 11 de outubro de 2012 (Anexo I);

Paragrafo Único - O não enquadramento do(a) discente nos requisitos da Portaria

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

Normativa nº 18/MEC de 11 de outubro de 2012 (Anexo I) e nos critérios estabelecidos nos regulamentos do Programa de Assistência Estudantil da Unila implicará no indeferimento do requerimento de inscrição;

7.1.6 Havendo excedente de inscritos deferidos, os(as) discentes serão atendidos de acordo com a classificação socioeconômica, feita a partir de um ranqueamento da menor *per capita* para a maior.

7.1.7 Os(as) discentes não atendidos, neste primeiro momento, comporão uma lista de espera, com validade até 30/11/2019, podendo até esta data, serem contemplados ou não.

7.1.8 O atendimento aos deferidos em lista de espera está condicionado à disponibilidade orçamentária da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, devendo respeitar, necessariamente, a classificação socioeconômica.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1 Documentos pessoais legíveis obrigatórios do(a) discente e do grupo familiar:

1.	Cópia simples e legível da Carteira de Identidade e do CPF	De todas as pessoas maiores de 18 anos que compõem o núcleo familiar constante no cadastro socioeconômico Discentes com pais falecidos devem apresentar certidão de óbito
2.	Cópia simples e legível da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade	Para os membros do grupo familiar que são menores de 18 anos

8.2 Documentos obrigatórios a serem apresentados pelo(a) discente e demais integrantes do grupo familiar, maiores de 18 anos de idade:

1.	Cópia Simples da Declaração Completa de Imposto de Renda Ano 2018 Exercício 2017 (com todas as folhas, inclusive o Recibo de Entrega) enviado a Receita Federal Ou Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda Ano 2019 Exercício 2018 (Anexo III)
2.	Cópia simples e legível da Carteira de Trabalho (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco), acompanhada do documento original para autenticação

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

8.3 Documentos obrigatórios para comprovação de Renda ou Não-Renda do (a) discente e demais integrantes do grupo familiar, mais o ANEXO XII (Declaração de Composição do Grupo Familiar) preenchida:

1.	Desempregado	Declaração de que não exerce atividade remunerada, assinada (Anexo IV) e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses
2.	Trabalhadores assalariados:	Cópia simples e legível do Contracheque (holerite/comprovante de recebimento de salário) dos três últimos meses anteriores a data de inscrição, ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses
3.	No caso de trabalhador autônomo, informal, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos:	Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo declarante (Anexo V) e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses e Cópia simples e legível da Guia de Recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatível com a renda declarada
4.	Se profissional liberal ou prestador de serviços	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC ou Guias de Recolhimento do INSS (GPS) dos últimos 3 meses anteriores a data de inscrição ou Guias de Recolhimento do ISS, se mensal apresentar os últimos 3 meses, e se anual apresentar a do ano anterior e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses e

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

		Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo declarante (Anexo V)
5.	Se aposentado/pensionista	Cópia simples e legível do último comprovante de recebimento de benefício (holerite ou extrato da fonte pagadora) e/ou Extrato de Pagamento de Benefício da Previdência Social poderá ser obtido pelo link https://meu.inss.gov.br/central/#/ e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses
6.	Se Beneficiado com Benefício de Prestação Continuada – BPC	Comprovante de recebimento do benefício https://meu.inss.gov.br/central/#/ e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses
7.	Se Beneficiado com Programas Sociais de Transferência de Renda	Comprovante de recebimento do benefício e Número de Identificação Social – NIS (documento obtido no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS onde a família foi cadastrada) e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses
8.	Se Produtor Rural/trabalhador rural	Apresentar cópia simples e legível do ITR (Imposto Territorial Rural) e/ou copia simples e legível do contrato de arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento/pagamento e Declaração do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal. Caso não seja filiado ao sindicato, fazer a declaração descrevendo atividade e média de renda mensal assinar (Anexo V) e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses
9.	Se Sócio-Proprietário de	Declaração do Imposto de Renda Completa de Pessoa

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

	empresa	<p>Jurídica (IRPJ), com o Recibo de Entrega 2018 e Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC</p> <p>e</p> <p>Cópia simples e legível da Ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no link http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)</p> <p>e</p> <p>Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses</p>
10.	Se recebe Auxílio-Doença ou Seguro-Desemprego	<p>Apresentar comprovante de recebimento do benefício ou extrato da fonte pagadora</p> <p>e</p> <p>Extrato de pagamento de benefício da Previdência Social poderá ser obtido pelo link https://meu.inss.gov.br/central/#/</p> <p>e</p> <p>Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses</p>
11.	Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis	<p>Cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em ambos o valor mensal (Anexo VI). Acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento</p>
12.	Se estiver recebendo pensão alimentícia	<p>Apresentar cópia da Sentença Judicial ou Declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (Anexo VII)</p>

8.4 Comprovantes de Despesas Opcionais: (Cópias Simples e Legíveis)

1.	Moradia	Cópia do contrato de locação ou comprovante de prestação de financiamento da casa própria atualizado
2.	IPTU	Cópia da Página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída, valor a ser pago no ano de 2019
3.	Educação	Cópia do Comprovante de pagamento de mensalidade

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

		escolar
4.	Agravante de Saúde	Cópia do Laudo médico, comprovante de uso contínuo de medicamentos e comprovante de despesas (recibo, nota fiscal etc.)
5.	Outros comprovantes	Cópias das contas de Água, Luz, Condomínio e Telefone

8.5 Aos discentes que não possuem conta Bancária, deverão apresentar Declaração que não possui conta Bancária na forma do Anexo XI, com firma reconhecida em cartório uma vez que trata-se de comprovação da não existência de documentação essencial à análise socioeconômica.

8.6 A insuficiência de documentação comprobatória da situação socioeconômica do(a) discente implicará em seu indeferimento.

8.7 O(a) discente poderá, excepcionalmente, declarar-se sozinho desde que comprove independência financeira (comprovação de renda, endereço próprio, pagamentos de despesas) e quebra de vínculo familiar.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

9.1 O prazo de vigência do(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil da Unila corresponde ao tempo mínimo para integralização do curso no qual o(a) discente está matriculado, conforme Anexo II deste Edital, estando condicionado ao cumprimento das obrigações previstas no item 10 e à disponibilidade orçamentária.

9.1.1 Nas situações de **Reopção** de curso, será considerado para fins de contagem do tempo de recebimento dos auxílios, a partir do primeiro ingresso nos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Unila;

9.1.2 Em caso do(a) discente ter realizado **Reingresso** e venha a ser novamente contemplado com os auxílios estudantis, o tempo de recebimento nas matrículas anteriores também será contabilizado para fins de contagem do prazo de vigência dos auxílios;

9.2 Em casos excepcionais, o(a) discente que recebe os auxílios poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido no item 9.1, mediante justificativa a ser analisada pela equipe do Programa de Acompanhamento do Desenvolvimento Acadêmico, observadas as obrigações previstas no item 10 e à disponibilidade orçamentária;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) DISCENTES SELECIONADOS

10.1 O(a) discente deve acompanhar os resultados que serão disponibilizados via SIG e publicados no site https://documentos.unila.edu.br/?combine=&field_tipo_tid=All&field_rg_o_respons_vel_tid=279&field_errata_value=All&items_per_page=100, bem como acompanhar as possíveis comunicações/convocações da equipe da PRAE por meio do **correio eletrônico institucional**.

10.2 Após o deferimento o(a) discente terá prazo para assinar o *Termo de Compromisso* referente aos auxílios nos quais foi deferido. Esta assinatura está condicionada a apresentação do cartão de conta bancária ativa em nome do(a) discente podendo ser conta corrente ou poupança, em qualquer banco, excluídas as contas do Banco Sicredi. Este documento é requisito para o recebimento dos auxílios Modalidade Subsídio Financeiro e auxílio-transporte;

10.3 A não assinatura do *Termo de Compromisso* na data estabelecida implica a desistência automática do(s) auxílio(s);

10.4 O(a) discente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o deferimento, para apresentação da cópia do Contrato de Locação do Imóvel em nome do acadêmico (trazer o Contrato original, para realização de autenticação) ou Declaração do locatário (caso o contrato em questão não contenha o nome do acadêmico). Este documento é requisito para acesso ao auxílio-moradia modalidade Subsídio Financeiro. A não apresentação do contrato no prazo estabelecido implica no cancelamento do auxílio-moradia;

10.5 O(a) discente deferido que não apresentar os dados bancários na data de assinatura do Termo de Compromisso terá até no máximo prazo de 30 (trinta) dias e somente receberá os auxílios subsídios moradia e alimentação após a regularização desta documentação. Não haverá pagamentos retroativos.

10.6 Cabe ao discente conhecer os critérios de manutenção dos auxílios, seus direitos e cumprir suas obrigações referentes ao Programa de Assistência Estudantil da Unila.

10.7 A pessoa selecionada para receber o(s) auxílio(s) fica sujeita ao cumprimento das regras e normas que regem a Política de Assistência Estudantil na Unila, bem como o disposto no Edital e às regras estabelecidas pela PRAE;

10.8 O(a) discente terá a suspensão automática do(s) auxílio(s) quando:

I – não comparecer para assinatura do recibo do auxílio no período determinado pela PRAE;

II – não comparecer à convocação da equipe multiprofissional, salvo justificativa apresentada e aceita;

III – For detectado o uso inadequado do auxílio estudantil.

10.9 A suspensão automática do(s) auxílio(s) será no mês subsequente a detecção da

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

pendência;

10.10 Não serão realizados pagamentos referentes ao período de suspensão;

10.11 O auxílio ficará suspenso até que a pessoa beneficiada compareça para a regularização da situação pendente;

10.12 O(a) discente poderá solicitar a suspensão do(s) auxílio(s) quando realizar:

I – Trancamento de matrícula pelo período máximo de 1 (um) semestre: A(o) discente solicitará presencialmente ou através dos canais de atendimento da PRAE a suspensão do auxílio pelo período máximo de 1 (um) semestre, concomitante ao período de trancamento de matrícula e/ou;

II – Por motivo de Saúde: A(o) discente deve apresentar atestado médico e/ou psicológico na PRAE, constando o período de afastamento, quando será feita orientação pela equipe técnica a respeito dos trâmites da suspensão e reativação dos auxílios.

10.13 A suspensão a pedido suspenderá o recebimento do auxílio, podendo reativá-lo quando da reativação da matrícula trancada. Esse tempo de suspensão não contará na contagem do recebimento do auxílio para conclusão do curso, e permitirá o retorno as atividades acadêmicas sem a perda do auxílio.

10.14 A (o) discente deverá solicitar – PRESENCIALMENTE – junto à PRAE a reativação do auxílio após os procedimentos de reativação da matrícula. Caso a pessoa beneficiada não solicite a reativação do auxílio após o período desta suspensão, ficará sujeito ao cancelamento automático do auxílio.

10.15 A suspensão a pedido, exceto por motivo de saúde, será possível apenas uma vez durante a realização do curso, desde que no período de suspensão não haja novo ingresso.

10.16 A reativação do auxílio após o período de suspensão fica condicionada a disponibilidade orçamentária da PRAE.

10.17 Se durante o período de suspensão ocorrer o processo de renovação socioeconômica do auxílio, a discente ou o(a) discente deverá proceder com os trâmites processuais referentes a esta renovação para reativar o recebimento do auxílio;

10.18 A (o) discente terá o(s) auxílio(s) cancelado quando:

- I- Realizar o trancamento total matrícula, salvo por motivo de saúde ou suspensão do auxílio a pedido conforme item 10.12. Caso a pessoa beneficiada não reative a matrícula após o período de suspensão do auxílio a pedido, o auxílio suspenso será cancelado.
- II- Permanecer em situação de suspensão automática por dois meses consecutivos.
- III- O rendimento acadêmico for insatisfatório, com aprovação inferior a 67% dos componentes curriculares frequentados no semestre e vinculados ao seu curso. Esta regra será aplicada a partir do terceiro semestre do primeiro vínculo da(o) discente com a Unila. Em situações que houver índices elevados de reprovação

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

em determinados componentes curriculares, a coordenação de curso deverá comunicar formalmente a PRAE e esta regra poderá ser particularmente analisada.

- IV- Houver índice de frequência inferior a 75% em qualquer um dos componentes cursados no semestre, ou seja, quando houver reprovação por falta;
- V- Forem constatadas irregularidades ou inadequação das informações prestadas e/ou nos documentos apresentados para acessar o auxílio;
- VI- For constatado o uso indevido do auxílio;
- VII- Não se enquadrar nos critérios estabelecidos no Edital.

10.19 Os casos de violência ou violação de direitos que gerarem Processo Administrativo Disciplinar, para os quais caiba aplicação de sanções previstas no Regimento Disciplinar da Unila, tendo como agente do ato a(o) discente que recebe auxílio da Política de Assistência Estudantil, resultará no cancelamento do auxílio.

10.20 O(a) discente fica obrigado a:

- I. Participar da Renovação da Avaliação Socioeconômica que será realizada a cada 2 (dois) anos;
- II. Consultar no mínimo duas vezes por semana, seu e-mail institucional, criado pela Unila, para comunicações de natureza institucional;
- III. Comunicar à PRAE, por escrito, as ausências superiores ao período de 15 dias, que coincidam com os dias letivos do calendário acadêmico;
- IV. Solicitar à PRAE, por escrito, o cancelamento do(s) auxílio(s), em caso de desistência do(s) auxílio(s) e/ou do curso de graduação;
- V. Informar à PRAE, por escrito, qualquer ocorrência de alteração em sua situação socioeconômica familiar (renda, composição familiar, endereço e telefone).

11. DO RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR

11.1 Será admitida interposição de recurso, devidamente fundamentado através de requerimento próprio disponível no Inscreva (<https://inscreva.unila.edu.br/>);

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

11.2 O prazo para protocolo do recurso será de até 02 (dois) dias, a partir da publicação do resultado preliminar;

11.3 Será admitido apenas um protocolo de recurso por discente;

11.4 Sobre o Resultado Final não caberá recurso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Constatada, a qualquer tempo, irregularidades na documentação, nas informações prestadas pelos discentes e/ou utilização inadequada do auxílio, será realizado o cancelamento do(s) auxílio(s), emissão de Guia de Recolhimento da União para a devolução dos valores e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis. Caso a GRU não seja paga o(a) discente será inscrito na Dívida Ativa da União;

12.2 O(a) discente selecionado por este Edital fica sujeito ao cumprimento das regras e normas que atualmente regem o Programa de Assistência Estudantil da Universidade, bem como às regras que venham a ser regulamentadas;

12.3 É responsabilidade do(a) discente acompanhar todas as informações referentes ao Programa de Assistência Estudantil que forem publicadas;

12.4 A participação do(a) discente neste processo seletivo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

12.5 Não haverá devolução dos documentos apresentados;

12.6 A qualquer tempo a PRAE poderá realizar nova avaliação socioeconômica, acompanhamento do desenvolvimento acadêmico da pessoa beneficiada, solicitar o comparecimento da(o) discente, realizar entrevista individual, visita domiciliar e solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares;

12.7 Os casos omissos e as situações não previstas nesta portaria serão analisados e resolvidos pela PRAE, respeitadas as regulamentações referentes à Assistência Estudantil e as normas da Unila.

Foz do Iguaçu, 18 de fevereiro de 2019

Ana Paula Araújo Fonseca
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

ANEXO I – RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA NORMATIVA Nº 18/MEC, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Art. 7º Para os efeitos desta Portaria, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o(a) discente, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do(a) discente no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
- II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e
- III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do(a) discente.

§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residentes em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE**

**ANEXO II – Prazo de Vigência do auxílio estudantil
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
– ILAESP**

CURSO	DURAÇÃO	VIGÊNCIA DO AUXÍLIO
Administração Pública e Políticas Públicas	10 semestres (5 anos)	10 semestres (5 anos)
Ciência Política e Sociologia – Sociedade, Estado e Política na América Latina	8 semestres (4 anos)	8 semestres (4 anos)
Ciências Econômicas – Economia, Integração e Desenvolvimento	8 semestres (4 anos)	8 semestres (4 anos)
Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar	8 semestres (4 anos)	8 semestres (4 anos)
Filosofia - Licenciatura	8 semestres (4 anos)	8 semestres (4 anos)
Relações Internacionais e Integração	8 semestres (4 anos)	8 semestres (4 anos)
Serviço Social	10 semestres (5 anos)	10 semestres (5 anos)

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO – ILATIT

CURSO	DURAÇÃO	VIGÊNCIA DO AUXÍLIO
Arquitetura e Urbanismo	10 semestres (5 anos)	10 semestres (5 anos)
Engenharia Civil de Infraestrutura	10 semestres (5 anos)	10 semestres (5 anos)
Engenharia de Energia	10 semestres (5 anos)	10 semestres (5 anos)
Engenharia de Materiais	10 semestres (5 anos)	10 semestres (5 anos)
Engenharia Química	10 semestres (5 anos)	10 semestres (5 anos)

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

Geografia - Licenciatura	8 semestres (4 anos)	8 semestres (4 anos)
Geografia – Território e Sociedade na América Latina	8 semestres (4 anos)	8 semestres (4 anos)

**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA –
ILAACH**

CURSO	DURAÇÃO	VIGÊNCIA DO AUXÍLIO
Antropologia – Diversidade Cultural Latino - Americana	8 semestres (4 anos)	8 semestres (4 anos)
Cinema e Audiovisual	8 semestres (4 anos)	8 semestres (4 anos)
História – América Latina	8 semestres (4 anos)	8 semestres (4 anos)
História - Licenciatura	8 semestres (4 anos)	8 semestres (4 anos)
Letras – Artes e Mediação Cultural	8 semestres (4 anos)	8 semestres (4 anos)
Letras – Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras	9 semestres (4,5 anos)	9 semestres (4,5 anos)
Música	8 semestres (4 anos)	8 semestres (4 anos)

**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA –
ILACVN**

CURSO	DURAÇÃO	VIGÊNCIA DO AUXÍLIO
Biotechnology	10 semestres (5 anos)	10 semestres (5 anos)
Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade	10 semestres (5 anos)	10 semestres (5 anos)
Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química	8 semestres (4 anos)	8 semestres (4 anos)
Engenharia Física	10 semestres (5 anos)	10 semestres (5 anos)



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

	anos)	anos)
Matemática - Licenciatura	10 semestres (5 anos)	10 semestres (5 anos)
Medicina	12 semestres (6 anos)	12 semestres (6 anos)
Química - Licenciatura	10 semestres (5 anos)	10 semestres (5 anos)
Saúde Coletiva	8 semestres (4 anos)	8 semestres (4 anos)



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

Eu, _____; portador
(a) do RG nº _____, órgão expedidor: _____, UF: _____;
CPF nº: _____; residente no endereço

Declaro que sou isento de declarar o imposto de renda pelos motivos descritos.

No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Declaro ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante de declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Eu, _____, portador(a) do
RG: _____ e do CPF: _____, DECLARO, para os devi-
dos fins e sob as penas da lei, que estou desempregado(a) no momento e meu sustento tem
sido proveniente _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES E RENDIMENTOS MÉDIOS MENSAIS

Eu _____, natural
de _____, portador (a) do CPF nº _____,
residente e domiciliado no endereço:
_____ declaro para os devidos fins, que
sou:

- trabalhador(a) do mercado informal (autônomo, informal, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos sem vínculo empregatício)
 autônomo(a) - recolhimento contribuição mensal ao INSS – sim ou não
 Profissional Liberal
 Produtor(a) / Trabalhador(a) Rural.

E desenvolvo as seguintes atividades (nestas linhas detalhar as atividades que realiza e se possui empregados para fazê-la):

Recebendo a renda média mensal de R\$ _____.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RENDA POR RENDIMENTO DE ALUGUEL OU
ARRENDAMENTO DE BENS OU IMÓVEIS

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, e CPF nº _____, declaro para os
devidos fins, que recebo renda proveniente de locação/arrendamento
de: _____.

Declaro ainda que a renda média mensal obtida com a locação/arredamento especificado
acima é de aproximadamente R\$ _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL

Eu _____
(nome do responsável), portador do RG nº _____, e
do CPF nº _____, residente
_____ declaro para
os devidos fins, que **pago pensão alimentícia informal** para
_____ (nome do beneficiário),
portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, no
valor mensal equivalente a R\$ _____.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE RECURSO DO EDITAL Nº 02/2019 PRAE-UNILA

Eu, _____,
participante no processo de Inscrição dos Auxílios do Programa de Assistência Estudantil (Edital PRAE nº 02/2019 PRAE/UNILA), CPF nº _____, sob a matrícula nº _____ da Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1) Motivo do recurso: *indique que item do Edital PRAE nº 02/2019 você considera que foi descumprido.*

2) Justificativa fundamentada: *diga por que você acha que o item foi descumprido.*

3) Solicitação: *com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado.*

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e, caso sejam verificadas inveracidades, estou ciente de que estou sujeito às medidas legais cabíveis.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) discente



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL, PENSÃO/PENSIONATO OU
MORADIA COMPARTILHADA

Situação de moradia:

() Moradia compartilhada (república); () Pensionato; () Reside Sozinho

Eu _____ (nome do locador/proprietário do imóvel ou pensão/pensionato), documento de identificação nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____ à rua _____ nº _____ declaro, para os devidos fins, que alugo para o/a discente _____ o imóvel/vaga de minha propriedade e sob minha responsabilidade, situado na cidade de _____, rua _____, nº _____ desde ___/___/___ pelo valor total de R\$ _____ mensais.

PARA PREENCHIMENTO EM CASO DE MORADIA COMPARTILHADA

O valor referente ao aluguel do imóvel acima descrito é dividido entre (nº) _____ discentes cujos nomes e CPF são listados a seguir:

discente: _____ CPF: _____

discente: _____ CPF: _____

discente: _____ CPF: _____

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ do Auxílio Estudantil da Universidade Federal de Integração Latino-Americana (UNILA)

LOCAL: _____

Data ___/___/___

Assinatura do(a) Declarante



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

Testemunha 1

Nome

Legível: _____ RG: _____

____ CPF: _____ Assinatura: _____

Telefone: (____) _____

Testemunha 2

Nome

Legível: _____ RG: _____

____ CPF: _____ Assinatura: _____

Telefone: (____) _____

***O Decreto-Lei n^o 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica**

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

OBS: Anexar a cópia do RG e CPF ou CNH do declarante e das testemunhas ou reconhecimento das assinaturas em cartório caso não seja possível anexar as cópias dos documentos pessoais do declarante e das testemunhas.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

ANEXO X - CHECK LIST DO ENVELOPE

PROTOCOLO Nº

Entregou o documento solicitado?				DOCUMENTOS
Sim	Não	Fez declaração	Quantos	
				Cópia legível da Carteira de Identidade (para maiores de 18 anos)
				Cópia legível do CPF (para maiores de 18 anos)
				Cópia legível da Certidão de Nascimento (para menores de 18 anos)
				Certidões de óbito, matrimônio e/ou união estável
				Comprovante de residência do(a) discente e do grupo familiar
Comproventes de Renda do (a) discente e demais integrantes do grupo familiar				
				Declaração Completa de Imposto de Renda de Pessoa Física e/ou Jurídica, Ano 2018 Exercício 2017 (com todas as suas folhas, inclusive o Recibo de Entrega) entregue a Receita Federal.
				Declaração que informe ser isento da Declaração Anual de Imposto de Renda Ano 2018 Exercício 2017.
				Cópia autenticada da Carteira de Trabalho.
				Contracheque (holerite/comprovante de pagamento).
				Cópia dos extratos bancários dos últimos 3 meses.
				Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), Guias de Recolhimento do INSS (GPS), Guias de Recolhimento do ISS.
				Extratos de Pagamento de Benefícios (Previdência Social, BPC, Transferência de Renda, Auxílio Doença e Seguro Desemprego)
				Cópia ITR (Imposto Territorial Rural).
				Ficha de inscrição e de situação cadastral da empresa.
				Cópia do contrato de locação (quando possui renda referente a alugueis).
				Cópia da sentença judicial (quando recebe pensão alimentícia).
				Declarações em geral.
COMPROVANTES DE DESPESAS ATUALIZADOS				
				Cópia do contrato de locação ou comprovante de prestação da casa própria atualizado;
				Cópia da Página do carnê do IPTU, com valor a ser pago no ano de 2018;
				Cópia do Comprovante de pagamento de mensalidade escolar;
				Despesas com saúde/ laudo médico;
				Cópias das contas de Água, Luz, Condomínio e Telefone.

Eu, _____, CPF _____, declaro que entreguei a documentação comprobatória listada acima. Estou ciente, que a ausência de qualquer documento comprobatório, implicará no INDEFERIMENTO do auxílio.

Total de páginas protocoladas: _____

Data: ____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) discente



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

ANEXO XI
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CONTA BANCÁRIA

Eu,

_____,
(estado civil) _____, inscrito no CPF sob nº _____
_____ RG nº _____, residente e domiciliado
no endereço _____,
nº _____, Bairro: _____, município de
_____, declaro para os devidos fins, que não possuo conta
bancária.

Data: ____/____/2019.

Assinatura do declarante.

(reconhecer firma em cartório)

